

MINUTA EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021

ABERTURA – 23/09/2021 – 09h00min

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

MINUTA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.634.977/0001-02, com sede na Av. Riomar, S/N, Centro – Belmonte-BA, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26 de 17 de junho 2013, na Resolução FNDE / CD nº 04 de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE / CD nº 06 de 08 de maio de 2020, e demais alterações posteriores, e na Lei 8.666/93, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

SESSÃO DE ABERTURA

DATA: 23/09/2021

HORA: 09h00min

LOCAL: Av. Riomar, S/N, sala de reuniões da COPEL – Centro - Belmonte/BA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.2 A descrição e as especificações dos itens constam do anexo II do presente edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Esta chamada pública realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 24, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 26, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 04/2015, no inciso I do Art. 24 da Resolução FNDE / CD nº 06 de 08 de maio de 2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 Poderão participar desta chamada pública os fornecedores individuais, os grupos informais e os grupos formais, desde que preencham as exigências constantes deste Edital.

3.2 A participação na chamada pública importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3 Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

1. O Grupo Informal que:

- a) Possui e/ou tenha entre seus integrantes servidores públicos do Município de Belmonte na data do ingresso delas no certame (Recomendação MPE 18/2017);
- b) Tenha alguma restrição na DAP física de seus participantes na data de ingresso no certame;
- c) Não observem o limite individual de venda de cada associado.

2. O grupo formal que:

- a) Possui e/ou tenha entre seus integrantes servidores públicos do Município de Belmonte na data do ingresso dela no certame (Recomendação MPE 18/2017);
- b) Tenha alguma restrição na DAP Jurídica na data do ingresso dela no certame;
- c) Tenha alguma restrição na DAP Física dos seus associados constantes do projeto de venda;
- d) Não observe o limite individual de venda de cada associado.
- e) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta; federal, estadual ou municipal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal de BELMONTE;

3. O Fornecedor Individual que:

- a) Seja servidor públicos do Município de Belmonte na data do ingresso delas no certame Recomendação MPE 18/2017);
- b) Tenha alguma restrição na DAP física na data de ingresso no certame;
- c) Não observe o limite individual de venda individual.

4. DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A dotação orçamentária decorrente da execução do objeto do presente edital consta do anexo XI – Minuta do contrato.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar a documentação referente aos envelopes 001 e 002, Habilitação e Projeto de Venda no dia da sessão, qual seja dia 23/09/2021 às 09:00h.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda serão abertos em sessão pública a ser realizado às 09h00min do dia 23 de setembro de 2021, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Belmonte, situada na Av. Riomar, S/N– sala de Reuniões da COPEL - Centro - Belmonte/BA.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS GRUPOS FORMAIS / INFORMAIS E DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015, e Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.1.1. São causas de inabilitação, para qualquer categoria de fornecedor que:

- a) Seja servidor público do Município de Belmonte ou que tenha em sua constituição e/ou projeto de venda servidor Público Municipal de Belmonte (Recomendação MPE 18/2017);
- b) Tenha alguma restrição na DAP física na data de ingresso no certame;
- c) Não observe o limite individual de venda.

7.2 Os interessados apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes designados respectivamente por “001” e “002”, em duas vias, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

<p>ENVELOPE “001” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO</p>	<p>ENVELOPE “002” – PROJETO DE VENDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO</p>
---	--

7.2.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

7.2.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

<p>I- II- III- IV- V- VI- VII- VIII-</p>	<p>a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (Art. 27, § 1º, inciso I – Resolução FNDE nº 04/2015);</p> <p>o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Art. 27, § 1º, inciso II – Resolução FNDE nº 04/2015);</p> <p>a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Art. 27, § 1º, inciso IV – Resolução FNDE nº 04/2015);</p> <p>a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Art. 27, § 1º, inciso V – Resolução FNDE nº 04/2015), conforme modelo constante do anexo VIII.</p> <p>o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Art. 27, § 1º, inciso III – Resolução FNDE nº 04/2015);</p> <p>a Declaração de Cumprimento do Disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º da CF, conforme modelo constante do anexo X deste edital;</p> <p>a Declaração Individual de Inexistência de Vínculo com o Município de Belmonte, conforme modelo constante do anexo XI deste edital (Recomendação MPE 08/2018);</p> <p>alvará sanitário, dentro do prazo de validade na data de abertura das propostas, QUANDO COUBER;</p>
--	--

7.2.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

7.2.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

<p>IX- I- II- III- IV-</p>	<p>a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (Art. 27, § 2º, inciso I – Resolução FNDE nº 04/2015);</p> <p>o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Art. 27, § 1º, inciso II – Resolução FNDE nº 04/2015);</p> <p><u>a declaração individual de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Art. 27, § 1º, inciso V – Resolução FNDE nº 04/2015), conforme modelo constante do anexo VIII;</u></p> <p>o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Art. 27, § 1º, inciso III – Resolução FNDE nº 04/2015);</p> <p>a Declaração de Cumprimento do Disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º da CF, conforme modelo constante do anexo X deste edital;</p>
--	---

- V- a Declaração Individual de Inexistência de Vínculo com o Município de Belmonte, conforme modelo constante do anexo XI deste edital (Recomendação MPE 08/2018);
- VI- alvará sanitário, dentro do prazo de validade na data de abertura das propostas QUANDO COUBER;

7.2.3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

7.2.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 27, § 3º, inciso I – Resolução FNDE nº 04/2015);
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias (Art. 27, § 3º, inciso II – Resolução FNDE nº 04/2015);
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, § 3º, inciso III – Resolução FNDE nº 04/2015);
- IV- em se tratando de **COOPERATIVAS**:
 - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registrada na Junta Comercial;
- V- em se tratando de **ASSOCIAÇÕES**:
 - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VI- Em se tratando de **EMPREENHIMENTOS FAMILIARES**:
 - Cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VII- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Art. 27, § 3º, inciso VI – Resolução FNDE nº 04/2015), conforme modelos constantes dos anexos VII E VIII;
- VIII- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Art. 27, § 3º, inciso V – Resolução FNDE nº 04/2015);
- IX- declaração da proponente, conforme modelo constante no Anexo X deste Edital, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- X- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Art. 27, § 3º, inciso VII – Resolução FNDE nº 04/2015); e
- XI- a Declaração, através do respectivo presidente, que na Associação ou Cooperativa, não tem associado ou cooperativado integrante dos quadros do Município de Belmonte, conforme modelo constante do anexo XII deste edital (Recomendação MPE 08/2018);
- XII- alvará sanitário, dentro do prazo de validade na data de abertura das propostas, QUANDO COUBER;

7.2.3.2 Os documentos constantes do envelope de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório competente, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por servidor da Superintendência de Licitações e Contratos, mediante apresentação dos originais, até o dia de abertura dos envelopes.

7.2.4. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

7.2.4.1 No Envelope nº 002 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, observando-se o modelo para cada tipo de proponente, conforme a seguir:

- a) Grupos Formais – Anexo IV do edital;
- b) Grupos Informais – Anexo V do edital;
- c) Fornecedores Individuais – Anexo VI do edital.

7.2.4.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.4. Caso o Município de Belmonte não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização acima indicados.

8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.7. Em caso de proposta apresentada fora dos termos do Edital, ou com preços superiores aos estimado, será DESCLASSIFICADA A PROPOSTA do item em desacordo ao Edital.

8.8. Erros de soma e/ou multiplicação poderão ser sanados na sessão pública, pela Comissão, salvo se da correção o valor final ultrapassar o limite de venda do fornecedor

8.9. A proposta apresentada em quantidades inferiores as previstas no Edital, não representa causa de desclassificação da proposta, vez que as quantidades a serem fornecidas devem ser em acordo com o limite de vendas do fornecedor, qual pode ser inferior ao quantitativo licitado, ainda que a diferença seja para o item.

8.10. O limite de venda do fornecedor será apurado para o presente Chamamento Público 003/2021, no âmbito do Município de Belmonte.

9. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

9.1 O preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado pela Administração Municipal, conforme especificações constantes do anexo II deste edital.

9.1.1 Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, §3º).

10. DA DILIGÊNCIA AOS LOCAIS DE CULTIVO

10.1. Após classificado fornecedor, o Município realizará como critério de aceitação do projeto de venda, visita aos locais de cultivos e sedes dos grupos formais, para confirmar as informações apresentadas nos projetos de venda.

10.1.1. As visitas de que tratam esse item serão agendadas previamente com os participantes vencedores com antecedência mínima de 02 dias úteis.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Para assinatura do contrato será(ão) exigido(s) do(s) credenciado(s) cópia do RG e CPF de todos os associados constantes do projeto de venda;

11.1.1 As cópias acima solicitadas deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório competente ou pelos servidores da Superintendência de Licitações e Contratos do Município de Belmonte, mediante apresentação dos originais na data de apresentação dos referidos documentos.

12. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável, observando-se o estabelecido no item 7.1.3 do Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1 Todos os produtos deverão apresentar boa qualidade, estando de acordo com a descrição constante do termo de referência, conforme planilha em anexo, em caso de desconformidades da contratada, ocorrerá à devolução dos itens e a mesma será notificada.

13.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo servidor responsável pela alimentação no local de entrega.

14. PAGAMENTO

14. O pagamento devido ao contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pela Contratante a satisfação do objeto, por meio de transferência bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Respeitando os princípios constitucionais e administrativos vigentes, a responsabilidade pela gestão e fiscalização geral desta Chamada Pública, contados a partir da contratação ou emissão da nota de empenho, ficará a cargo de servidor a ser designado pela Administração Municipal de Belmonte.

15.2 A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.3 É de exclusiva responsabilidade do fornecedor contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

16 - IMPUGNAÇÃO

16.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos, providências ou de impugnação ao ato convocatório da chamada pública e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas. O pedido de providências, esclarecimentos ou impugnação do ato convocatório da Chamada Pública deverá ser feito por escrito, e protocolado unicamente na Superintendência de Licitações e Contratos;

16.2 As impugnações entregues após o decurso dos prazos legais, bem como as enviadas através de fax ou e-mail, não serão acatadas pela Comissão.

17 – DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados e julgamento do projeto de venda observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

17.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

17.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

17.4 O prazo para interposição de recurso será de 5(dias) úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

17.5 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

17.6 Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsiderações e impugnações interpostos através de “fac-simile” ou e-mail.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o resultado do procedimento;

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os interessados poderão fazer a leitura do edital na Sala da Comissão de Licitação e também obtê-lo por meio digital fornecendo dispositivo de armazenamento (*pendrive ou cd*), *pelo e-mail: licitacaobelmonte2017@outlook.com.com*, sem qualquer custo, qualquer dúvida poderá ser tirada na sala de reuniões das COPEL, situada na Av. Riomar, Bairro: Centro, Belmonte/BA, nos dias úteis no horário de 08:00 às 14:00, com identificação dos dados da empresa requisitante

19.2 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acrescido dos insumos exigidos na

consecução do objeto da chamada pública para fornecimento dos gêneros alimentícios, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

19.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

19.4 Não poderão participar da presente chamada pública associações/cooperativas que:

- a) Possuam servidores do Município de Belmonte como associados/cooperados, mesmo que não conste dos projetos de vendas apresentados;
- b) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta; federal, estadual ou municipal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal de BELMONTE;

19.5 Os fornecedores que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

19.6 As demais informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta chamada pública, que não sejam feitos por meio de impugnações, serão prestados pela Comissão de Permanente Licitação e sua equipe de apoio, diariamente, das 08 às 12h, no Departamento de Licitações e Contratos, situada na **Av. Riomar, S/N – sala de reuniões da COBEL - Centro - Belmonte/BA**, pelo e-mail:licitacaobelmonte2017@outlook.com.

19.6 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*** Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.**

19.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo XI do presente edital.

19.8 O período de fornecimento dessa chamada pública será até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado o contrato, nos casos permitidos por lei.

19.9 Integram o presente edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE AQUISIÇÃO;
- c) ANEXO III – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO;
- d) ANEXO IV – MODELO PROJETO DE VENDA (GRUPO FORMAL);
- e) ANEXO V – MODELO PROJETO DE VENDA (GRUPO INFORMAL);

- f) ANEXO VI – MODELO PROJETO DE VENDA (FORNECEDOR INDIVIDUAL);
- g) ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 27, § 2º, INCISO V DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015 (GRUPO FORMAL);
- h) ANEXO VIII– MODELO DE DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DO ASSOCIADO CONSTANTE DO PROJETO DE VENDA (ASSOCIADOS DOS GRUPOS FORMAL E INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL);
- i) ANEXO IX – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- j) ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.XXXIII, DO ART. 7º DA CF;
- k) MODELO DE DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE BELMONTE;
- l) ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO;

Belmonte-BA, 25 de agosto de 2021.

ELCIO TITO SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

(CHAMADA PÚBLICA 003/2021)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (da Agricultura Familiar) destinados a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, nos quantitativos e especificações discriminados na forma do Termo de Referência e Planilha Quantitativa em anexo.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

2.2. De acordo com a lei nº 11.947/09 e a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 - art. 18 o objetivo da alimentação escolar é atender as necessidades nutricionais, dos alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis e que para custear essa alimentação saudável, do total dos recursos financeiros repassados aos Municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

2.3. Assim a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais deste Município conforme acima citado, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizando a produção local/regional e fomentando o desenvolvimento agrário sustentável.

2.4. Portanto, o Município de Belmonte amparado pelo Programa de Alimentação Escolar, tem por objetivo fornecer alimentação escolar saudável a todos os alunos de creches, ensino infantil, ensino fundamental, EJA, durante todo período letivo bem como ofertar aos agricultores locais a oportunidade de fornecer este tipo de alimento ao Município.

3- QUANTITATIVO

3.1. O quantitativo de alimentos a ser ofertado na alimentação escolar é calculado pela nutricionista, fazendo uma estimativa, usando como base o censo, neste caso do ano de 2019, com o total de alunos 18.403, no qual inclui-se o Ensino de nível fundamental, Pré-escola, EJA (Ensino de Jovens e Adultos), Creches e Programa Mais Educação, conforme consta do relatório anual de gestão anexo.

3.2. Os cardápios são elaborados mensalmente e de forma unificada, para os programas de ensino fundamental, pré-escola e EJA, são fornecidas em média 300 Kcal/dia por aluno. No Programa Mais Educação é fornecido lanche para os alunos cadastrados, Já as Creches possuem cardápio diferenciado, modificado a cada trimestre, fornecendo em média 800 Kcal/dia por criança, ofertando alimentação no desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.

3.3. Cada alimento tem um valor per capita por aluno conforme relação anexa a este termo. Baseando-se nestes indicadores, calcula-se o número de alunos multiplicado pela quantidade per capita de cada alimento, o resultado multiplica-se pelo número de vezes que esse alimento será utilizado no cardápio e por fim, multiplica-se pelo número de meses (*onze meses*), que será ofertada a alimentação escolar para todo o ano letivo.

3.4. Vale lembrar que a elaboração dos cardápios se dá *mensalmente*, visto que se elaborados anualmente poderia acarretar problemas futuros, pois muitos produtos dependem da época de melhor safra para obter a melhor qualidade dos gêneros alimentícios a serem utilizados no preparo da alimentação.

3.5. Portanto, o Município de Belmonte ofertará o valor estimado para uso no exercício 2021, o número estimado de 70 toneladas/mês de alimentos no ano escolar.

4- DESCRIÇÃO DO MATERIAL

4.1. A descrição dos gêneros alimentícios está especificada na planilha anexa a este termo.

5- ESPECIFICAÇÕES DOS VALORES E AVALIAÇÃO DE CUSTOS

5.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas que fornecem este tipo de produto, em pesquisas do mercado local conforme comprovam os documentos que se encontram no processo de origem do Pedido de Autorização supra e o valor proposto para a aquisição acima referenciada, foi obtido através da média dos 03 menores preços cotados.

5.2. O valor estimado para contratação é de **R\$ 390.930,96** (Trezentos e noventa mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos), conforme orçamentos anexados.

6- DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
EDUCAÇÃO	2008	Distribuição de alimentação escolar para alunos	3.3.90.30.	01/04/15

7- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Do Recebimento dos Produtos:

7.1.1. Todos os produtos deverão apresentar boa qualidade, estando de acordo com a descrição neste termo de referência, conforme planilha em anexo, em caso de desconformidades da contratada, ocorrerá à devolução dos itens e a mesma será notificada.

7.1.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

7.1.3. Ficará sob a responsabilidade da contratada, quando solicitado, a entrega dos produtos, diretamente na Secretaria deste Município, conforme o especificado pela nutricionista na ordem de fornecimento.

8 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo ao constante da ordem de fornecimento que será elaborado pela nutricionista responsável, observando-se o estabelecido no item 7.1.3 deste Termo de Referência.

9- ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo de servidor a ser designado pela Administração Municipal, no documento contratual.

9.2 A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

10.1.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito neste termo.

10.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

10.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando à boa e perfeita execução do objeto;

10.1.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

10.1.4. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

10.1.5. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

10.1.6. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.

10.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;

10.1.10. Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para a prestação dos serviços;

10.1.11. Cumprir todas as Ordens de Fornecimento integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sanções aplicáveis;

10.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: envio de amostras para devidas análises, seguros, taxas, impostos, etc.;

10.2. DO CONTRATANTE

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança;

10.2.2. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

10.2.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas no edital;

10.2.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

11- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12- CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações recíprocas entre a contratada e o Município de Belmonte/Ba correspondem ao estabelecido no presente Termo de Referência.

12.2. A inobservância pela contratada ao prazo e às condições descritas neste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções administrativas estabelecidas.

13- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante a satisfação do objeto, por meio de transferência bancária, devendo o contratado apresentar, quando couber:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS);
- b) Prova de regularidade perante o FGTS;

14- DOS PRAZOS DE ENTREGA

14.1. A entrega dos alimentos/produtos descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria da Educação.

Deverá ser feita pelo vencedor diretamente na sede do município, conforme cronograma, contendo dia e horário da entrega, elaborado pelo setor de alimentação escolar.

A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo a necessidade e diretamente na Secretaria de Educação, Centro, Belmonte/ Ba, conforme **Ordem de Fornecimento EXPEDIDA PELA MESMA.**

14.2. O prazo de vigência contratual observará os respectivos créditos orçamentários e financeiros do Exercício vigente.

ANEXO II

(CHAMADA PÚBLICA 003/2021)

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE AQUISIÇÃO

LOTE						
ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICADA DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MAR.	UNIT.	TOTAL
1	ABACATE , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	3000		R\$ 4,63	R\$ 13.890,00
2	ABACAXI , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	9000		R\$ 2,69	R\$ 24.270,00
3	ABOBORA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	8000		R\$ 2,19	R\$ 17.520,00
4	AIPIM , de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas de acordo com a resolução.	KG	5000		R\$ 2,42	R\$ 12.116,66
5	BANANA , da prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	10000		R\$ 3,15	R\$ 31.566,66
6	BANANA , da terra, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	10000		R\$ 5,16	R\$ 51.600,00
7	BATATA , doce, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	5000		R\$ 2,76	R\$ 13.816,66
8	CHUCHU , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG	3000		R\$ 1,93	R\$ 5.790,00
9	ESPIGA DE MILHO , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	UNID.	4800		R\$ 1,80	R\$ 8.640,00
10	FARINHA DE MANDIOCA , torrada fina, de 1ª qualidade, seca, fina, amarela ou branca. Em embalagem de 1 kg cada	KG	10000		R\$ 5,72	R\$ 57.266,66
11	FEIJÃO CARIOCA , feijão carioca de 1ª qualidade de no mínimo 90 a 98% de grãos inteiros e integros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, secos e limpos. Acondicionada em embalagens de 1 kg	KG	10000		R\$ 6,66	R\$ 66.633,33
12	MAMAO , de primeira, in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	5000		R\$ 2,83	R\$ 14.150,00
					TOTAL:	R\$ 317.259,97

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 317.259,97 (trezentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

ANEXO III

(CHAMADA PÚBLICA 003/2021)

LEVANTAMENTO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE QUE UTILIZAM PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

	Nome da Escola	Localização	Nº de alunos
01	Escola Municipal Nossa Senhora da Pena	Rural - Ribeirinho.	7
02	Escola Municipal Ipiranga	Rural - Ribeirinho.	8
03	Escola Municipal Itália	Rural - Ribeirinho.	18
04	Escola Municipal Bom Retiro	Rural - Ribeirinho.	28
05	Escola Isaunilia Melo de Brito	Rural - Mogiquiçaba.	19
06	Escola Monte Carmelo	Rural - Petrolândia.	11
07	Escola São Sebastião	Rural - Projeto Piaçava.	16
08	Escola Deus e Amor	Rural - Brejinho.	17
09	Escola Municipal Conceição	Rural - Unidos em Cristo.	14
10	Escola Municipal São Paulo	Rural - Região Ubú.	12
11	Escola Municipal Santa Helena	Rural - Região Ubú.	31
12	Escola Municipal São José do Rio Ubú	Rural - Região Ubú.	15
13	Escola Municipal Bakamart	Rural - Rodovia.	33
14	Escola Municipal Novo Horizonte	Rural - Ribeirinho/ Terra.	14
15	Escola Municipal Patiburi	Rural - Santa Maria Eterna.	16
16	Escola Municipal Angelina Paternostro	Rural - Santa Maria Eterna.	5
17	Escola Municipal Nova Esperança	Rural - Santa Maria Eterna.	12
18	Escola Municipal Lagoa do Pego	Rural - Santa Maria Eterna.	24
19	Escola Vitoria Paternostro	Urbana - Santa Maria Eterna.	315
20	Escola Lourival João Mai	Urbana - Santa Maria Eterna.	204
21	Escola Municipal Menandro Minahim	Urbana - Boca do Córrego.	203
22	Escola Municipal Heróis do Saber	Rural - Boca do Córrego.	23
23	CRECHE MUNICIPAL DE BOCA DO CÓRREGO	Urbana - Boca do Córrego.	42
24	CRECHE MUNICIPAL TIA ILDELITA	Urbana - Belmonte.	71
25	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL MÃE CELESTE	Urbana - Belmonte.	135
26	Escola Municipal Glauca Paternostro Suzart	Urbana - Belmonte.	114
27	Escola Professor Lúcio Coelho	Urbana - Belmonte.	207
28	Grupo Escolar Prof. Lícia Maria Paternostro	Urbana - Belmonte.	238
29	Escola Municipal DR José Teixeira de Freitas	Urbana - Belmonte.	150
30	Escola Municipal São Francisco	Urbana - Belmonte.	233
31	Escola Municipal Antônia Porto	Urbana - Belmonte.	106
32	Escola Municipal Professor Edgard Santos	Urbana - Belmonte.	327
33	Fundação Educacional Pedro Calmon	Urbana - Belmonte.	526
34	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães	Urbana - Barrolândia.	760
35	CRECHE MARIA NILDA GARCEZ	Urbana - Barrolândia.	133
36	Escola Municipal Clemenceau Texeira	Urbana - Barrolândia.	558
37	Escola M. de Educação Infantil Rainha Sílvia	Rural - Barrolândia.	125

ANEXO IV

MODELO PROJETO DE VENDA (GRUPO FORMAL)

PROJETO DE VENDA
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
(CHAMADA PÚBLICA nº 003/2021)

GRUPO FORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Conta Corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados (Conforme Lei nº 11.326/2006)		14. Nº Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

NOME DO AGRICULTOR	CPF	DAP	BANCO	AGÊNCIA	CONTA

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

1. Nome do Entidade MUNICÍPIO DE BELMONTE	2. CNPJ 13.634.977/0001-00	3. Município/UF BELMONTE/BA
4. Endereço Av. Riomar, S/N – CENTRO – BELMONTE/BA		5. DDD/Fone 73 3287-2561
6. Nome do Represente CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA		7. CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

FORNECEDOR	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	TOTAL
TOTAL AGRICULTOR (R\$)					

FORNECEDOR	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	TOTAL
TOTAL AGRICULTOR (R\$)					

TOTAL DO PROJETO (R\$)

* Preço publicado no Edital de Chamada Pública

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)		CRONOGRAMA DE ENTREGA
			UNIT	TOTAL	
TOTAL DO PROJETO (R\$)					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Belmonte, 23/09/2021

Assinatura do Representante Legal

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia
CEP: 45.800-000

ANEXO V

MODELO PROJETO DE VENDA (GRUPO INFORMAL)

<p>PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (CHAMADA PÚBLICA nº 003/2021)</p>

GRUPO INFORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. E-mail			7. DDD/Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

NOME DO AGRICULTOR	CPF	DAP	BANCO	AGÊNCIA	CONTA

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

1. Nome do Entidade MUNICÍPIO DE BELMONTE		2. CNPJ 13.634.977/0001-00		3. Município/UF BELMONTE/BA	
4. Endereço Av. Riomar, S/N – CENTRO – BELMONTE/BA				5. DDD/Fone 73 3287-2561	
6. Nome do Represente e E-mail CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA				7. CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

FORNECEDOR	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	TOTAL

TOTAL AGRICULTOR (R\$)

FORNECEDOR	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNIT	TOTAL

TOTAL AGRICULTOR (R\$)

TOTAL DO PROJETO (R\$)

* Preço publicado no Edital de Chamada Pública

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)		CRONOGRAMA DE ENTREGA
			UNIT	TOTAL	

TOTAL DO PROJETO (R\$)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

xxxxxxxxxxx, 23/09/2021

Assinatura do Representante do Grupo Informal

FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>

ANEXO VI

MODELO PROJETO DE VENDA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

PROJETO DE VENDA					
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE					
(CHAMADA PÚBLICA nº003/2021)					
<u>FORNECEDOR INDIVIDUAL</u>					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nº DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Agência		11. Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)		CRONOGRAMA DE ENTREGA
			UNIT	TOTAL	

* Preço publicado no Edital de Chamada Pública

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
1. Nome do Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
MUNICÍPIO DE BELMONTE	13.634.977/0001-00	BELMONTE/BA
4. Endereço		5. DDD/Fone
Av. Riomar, S/N – CENTRO – BELMONTE/BA		73 3287- 2561
6. Nome do Represente e E-mail		7. CPF
CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

xxxxxxxxxxx, 23/09/2021

Assinatura do Fornecedor Individual

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia
CEP: 45.800-000

ANEXO VII
(QUANDO GRUPO FORMAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 27, § 2º, INCISO V DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015.

REFERÊNCIA – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021.

A Instituição (nome), inscrita no CNPJ de nº,
com sede na cidade de....., Estado....., situada à Rua....., nº....., Bairro....., por
intermédio de seu representante legal a Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA para os devidos fins que
os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Belmonte destinados à Merenda Escolar são de produção própria
de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se
destina.

Belmonte – Bahia, 20 de setembro de 2021.

ANEXO VIII

(Quando Grupo Formal/ informal/Fornecedor Individual)

Modelo de Declaração Individual do Associado constante do projeto de venda

Referência: Chamada Pública nº 003/2021.

O Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Belmonte destinado à Merenda Escolar são de produção própria.

Declaro que a produção é realizado no endereço:

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local e Data

Representante Legal

* OBRIGATÓRIA A TODOS OS INTERESSADOS.

ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO

Chamada Pública nº. 003/2021

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito a associação/empresa (Nome da Empresa.....,), com sede à Rua.....(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste ato por seu sócio presidente, Sr....., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr....., brasileiro, (estado civil),(profissão...), portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **Chamada Pública nº 003/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Belmonte, em especial para firmar declarações e atas, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Este documento deverá ser apresentado em Papel Timbrado da empresa.

ANEXO X
(CHAMADA PÚBLICA 003/2021)

Local e Data

À

Comissão Permanente de licitação

Prefeitura Municipal de Belmonte

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.XXXIII, DO ART. 7º DA CF

A Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenha trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, nem mesmo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos – (Lei 9.854, de 27/10/99).

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO XI
(CHAMADA PÚBLICA 003/2021)

MODELO DE DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPOS INFORMAIS)

Eu, _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão], inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, e portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____, DAP Física nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____ [cidade], _____ [estado], DECLARO, que não exerço cargo, função ou emprego público no Município de Belmonte - BA.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Belmonte, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO XII
(CHAMADA PÚBLICA 003/2021)

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (GRUPOS FORMAIS)

A Associação/Cooperativa, _____ [Razão Social], CNPJ Nº _____, DAP Jurídica nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ [nome completo], portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____ [cidade], _____ [estado], DECLARA, que não existem associados/cooperados que exerçam cargo, função ou emprego público no Município de Belmonte - BA.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Belmonte, ____ de _____ de 2021.

Assinatura
Cargo

ANEXO XIII

**MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.634.977/0001-00, com sede na Av. Riomar, S/N, Centro – Belmonte-BA, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado (NOME DO GRUPO FORMAL/INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL) com sede à Rua inscrita no CNPJ sob o nº CPF sob nº (PARA GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº 003/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste contrato a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PANE**, para alunos da rede de educação básica do Município, com recursos do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º **003/2021**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.10 CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominado CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 Todos os produtos deverão apresentar boa qualidade, estando de acordo com a descrição neste termo de referência, conforme planilha em anexo, em caso de desconformidades da contratada, ocorrerá à devolução dos itens e a mesma será notificada.

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.3 Ficará sob a responsabilidade da contratada, quando solicitado, a entrega dos produtos, conforme o especificado pela nutricionista na ordem de fornecimento, deverão ser entregues na Secretaria de Educação, situado a Avenida Riomar, Centro, Belmonte- BA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....), sendo:

PRODUTO	UND	QTD	PERIODICIDADE DE ENTREGA	V UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)

5.2 - No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os valores devidos serão pagos de acordo com a quantidade efetivamente adquirida no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo CONTRATANTE a efetiva satisfação do objeto.

6.2 Os valores acima deverão ser pagos ao CONTRATADO através de transferência bancária para a Corrente: XXXX, Agência: XXXXX – Banco: XXXXXXXXXXXXXXX.

6.3 A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4320/64.

6.4 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.5A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

6.7 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido a CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

I - débitos a que tiver dado causa;

II - Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

III - dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.8 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

SECRETARIA	PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
Educação	2008	Distribuição de Alimentação Escolar Para os Alunos	33.90.30.	01/04/15

7.2 As notas de empenho referentes a esta despesa serão anexadas ao presente.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1. Atender a todas as condições descritas no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito neste contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

8.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando à boa e perfeita execução do objeto;

8.1.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

8.1.4. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

8.1.5. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste contrato;

8.1.6. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.

8.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;

8.1.10. Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para a prestação dos serviços;

8.1.11. Cumprir todas as Ordens de Fornecimento integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sanções aplicáveis;

8.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: envio de amostras para devidas análises, seguros, taxas, impostos, etc.;

8.2 DA CONTRATANTE

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente contrato. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança;

8.2.2. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

8.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas no edital;

8.2.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

CLÁUSULA NONA- DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

9.10 **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

9.20**CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

10.2 A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.3 É de exclusiva responsabilidade do fornecedor contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.4 Qualquer cidadão pode denunciar este contrato no todo ou em parte, e ainda, emitir relatório de possível irregularidade do fornecimento, devendo a administração, verificar e responder em até 10 (dez) dias úteis.

10.5 O servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.2 - Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será de xxxxxxxxxxxx ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fulcro no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatórios as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - a. 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causadas ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a” “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

14.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93.

14.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.1 poderão ser interpostas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15.2O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.3 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 003/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

15.4 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 É competente o Foro da Comarca de e Belmonte, BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belmonte-BA, xx de xxxxxxxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE BELMONTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX